**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**

**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ismael Teixeira de Paiva, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ n° 01.611.138/0001-90 com interveniência da Pregoeira a Sra. Ana Paula de Almeida Carvalho, e o Chefe da Divisão de Obras o Sr. Iracrides Teixeira de Paiva, Chefe da Divisão de Saúde o Sr. Alexandre Nogueira de Almeida, Chefe da Divisão de Educação a Sra. Maria das Dores de Almeida Fonseca, Chefe de Divisão de Assistência Social a Sra. Rosa Helena de Faria Machado e Chefe de Divisão de Administração a Sra. Márcia Aparecida de Almeida e a empresa **CPA - COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA,** estabelecida na Rua Eugênio Bellotto, nº 200 - Galpão F, Vila Liviero, São Paulo, CNPJ nº 21.538.565/0001-05, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017, de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 090/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

|  |
| --- |
| QUANTIDADE DE LIVRE CONCORRÊNCIA. |
| **PNEUS** |
| **EDUCAÇÃO** |
| ITEM | **PNEUS** | **QTDE.** | **UNID.** | **MARCA** |  **VR.UNIT.**  | **VR.TOTAL** |
| 5 | Comum - 900-20 | 6 | Unid. | Pirelli |  R$ 622,00  | R$ 3.732,00 |
| 7 | Comum - 1000-20 | 2 | Unid. | Pirelli |  R$ 810,00  | R$ 1.620,00 |
| 8 | Misto - 1000-20 | 4 | Unid. | Pirelli |  R$ 876,00  | R$ 3.504,00 |
| **TOTAL** | **R$ 8.856,00** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **OBRAS** |
| ITEM | **PNEUS** | **QTDE.** | **UNID.** | **MARCA** |  **VR.UNIT.**  | **VR.TOTAL** |
| 2 | Lameiro - 275/80 R22.5 | 18 | Unid. | Pirelli |  R$ 1.327,00  | R$ 23.886,00 |
| 3 | Dianteiro - 1000 R20 Radial Misto | 6 | Unid. | Pirelli |  R$ 1.174,00  | R$ 7.044,00 |
| 9 | Trazeiro - 19.5-L24 | 4 | Unid. | Pirelli |  R$ 2.070,00  | R$ 8.280,00 |
| 10 | Dianteiro - 12.5/80-18  | 4 | Unid. | Pirelli |  R$ 950,00  |  R$ 3.800,00  |
| **TOTAL** |  **R$ 43.010,00**  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **LIMPEZA PÚBLICA** |
| ITEM | **PNEUS** | **QTDE.** | **UNID.** | **MARCA** |  **VR.UNIT.**  | **VR.TOTAL** |
| 2 | Trazeiro - 14.9-28 | 2 | Unid. | Pirelli |  R$ 1.352,00  |  R$ 2.704,00  |
| **TOTAL** |  **R$ 2.704,00**  |

**O VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 54.570,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta reais).**

1.2 – A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pelas Divisões deverá atender às seguintes exigências:

1.3 - Entregar os produtos no endereço conforme a solicitação do Setor de Compras.

1.4 - Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no endereço supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 024/2017, Processo nº 090/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata, ou através de cheque:

* Banco do Brasil
* Agência: 2659-X
* Conta Corrente: 5667-7

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1 **-** O fornecimento dos itens licitados deverão ser entregues no município de Santa Bárbara do Monte Verde, dentro da necessidade apresentada, devendo os produtos ser disponibilizados em no máximo 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho por parte da vencedora no certame.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações exigidas neste edital, caso não seja a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3 - O setor responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do objeto fornecido, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a detentora da ata para que providencie o conserto imediato sem problemas.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 **- Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do serviço desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2 - Da Empresa Vencedora:**

5.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma e local estipulada na proposta;

5.2.6- Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a fornecer todos os itens solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

6.2 - Todos os itens solicitados deverão ser fornecidos mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.3 – A empresa detentora da Ata, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora do recebimento, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.4 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

1. Advertência;

b) multa de 20% (vinte) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas para pagamento do preço referente a presente Ata correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.07.00.15.122.0010.2.0055 - Gestão de Obras Serv. Urb. e Des. Econômico - Fonte de Recurso - 00.01.00

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0003.2.0041 - Assistência Médica e Odontológica - Fonte de Recurso - 00.01.02

3.3.90.30.00.2.04.01.12.361.0001.2.0020 - Oferta de Transporte do Escolar - Fonte de Recurso - 00.01.22

3.3.90.30.00.2.03.00.06.181.0010.2.0013 - Convênio c/as Polícias Civil e Militar - Fonte de Recurso - 00.01.00

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0010.2.0004 - Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito - Fonte de Recurso - 00.01.00

3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0010.2.0068 - Manter a Operacionalização da Gestão do SUAS - Fonte de Recurso - 00.01.29

3.3.90.30.00.2.07.02.15.451.0005.2.0058 - Desenvolvimento da Limpeza Pública - Fonte de Recurso - 00.01.00

**CLAUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.6.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vencimento contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, CPL, o qual integra o presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10(dez) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1 – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitados, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 024/2017, Processo Licitatório nº 090/2017, e a proposta da empresa CPA - Comercial e Importadora de Pneus Ltda, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal n° 032/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de janeiro de 2018

Ismael Teixeira de Paiva

Prefeito

Ana Paula de Almeida Carvalho

|  |
| --- |
| Pregoeira |
| Iracrides Teixeira de Paiva Maria das Dores de Almeida Fonseca |
|  Chefe de Divisão de Obras Chefe de Divisão de Educação |
| Rosa Helena de Faria Machado Alexandre Nogueira de Almeida |
| Chefe de Divisão de Assistência Social Chefe da Divisão de SaúdeCPA - Comercial e Importadora de Pneus Ltda |
| Empresa detentora da Ata |

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_